



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

VOTO EM SEPARADO DO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2022

Proíbe a prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei cujo propósito é proibir a prática do tiro desportivo por menores de dezoito anos, estabelecendo sanções a clubes, associações e similares que ofereçam produtos e serviços relacionados à prática desportiva de tiro com arma de fogo para indivíduos com menos de 18 anos.

A justificativa do autor da proposta baseia-se na argumentação de que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a participação em locais que não contribuam para a construção psicológica saudável dos indivíduos, considerando os locais de prática de tiro desportivo como ambientes que não proporcionam benefícios aos menores de 18 anos.

É evidente que a essência da questão está diretamente relacionada à prática do tiro desportivo realizada por menores de idade. Além de afastar o público infanto-juvenil do contato direto com um esporte extremamente saudável e seguro praticado em um ambiente em completamente controlado em que imperam protocolos rigorosíssimos de segurança ao manuseio do equipamento.

Cabe destacar que o projeto não possui apensados e foi distribuído para as Comissões do Esporte; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; bem como de Constituição e Justiça e de Cidadania. A última comissão tem a responsabilidade exclusiva de analisar a constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão do Esporte, em 10/10/2022, o Relator, Deputado Delegado Pablo (UNIÃO-AM), apresentou parecer pela rejeição, e em 18/10/2022, o parecer foi aprovado.

Ao término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Este é o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

Apresento voto em separado, pugnando por minha posição pela rejeição no mérito do PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2022, que propõe a proibição da prática do tiro desportivo por menores de 18 anos e sua permanência em entidades de tiro, e posterior arquivamento.

Primeiramente, destaco a importância da prática desportiva na infância e adolescência para o desenvolvimento pessoal dos cidadãos. A participação em atividades esportivas contribui não apenas para a saúde física, mas também para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos jovens. O tiro desportivo, quando praticado de maneira responsável e supervisionada, pode oferecer benefícios como o aprimoramento da concentração, disciplina e trabalho em equipe, valores fundamentais para a formação de cidadãos comprometidos com a sociedade.

Considerando decisões judiciais pregressas que autorizaram a prática desportiva de tiro por menores, o Poder Judiciário, em diversas instâncias, tem se manifestado sobre a legalidade e viabilidade da participação de jovens em atividades esportivas, incluindo o tiro desportivo. Além de diversos¹ casos concretos espalhados pelo país, destacamos o

¹ TJ-MG - AC: 10382170122594001 MG, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 25/09/2018, Data de Publicação: 03/10/2018

TJ-MG - AC: 10035170128447002 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 31/10/2019, Data de Publicação: 05/11/2019

TJ-RS - AC: 70052790813 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 27/02/2013, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/03/2013



caso do cuiabano Guilherme Albuquerque Siqueira Correa da Costa, de apenas 15 anos à época que foi convocado para o Mundial de Tiro Esportivo que aconteceu na Tailândia em 2020.

Decisões judiciais têm reconhecido a importância do acesso a essas práticas para o desenvolvimento integral dos jovens, desde que observadas as devidas precauções e regulamentações.

Essas decisões muitas vezes ressaltam a necessidade de ponderação entre o direito ao desenvolvimento desportivo e as medidas de segurança, em conformidade com os preceitos legais já estabelecidos. A jurisprudência tem destacado a importância de assegurar que a regulamentação existente é suficiente para garantir a segurança dos menores envolvidos na prática do tiro desportivo, em vez de uma proibição genérica que poderia privar os jovens dos benefícios educacionais e sociais associados a essa atividade.

Ao adotar uma abordagem equilibrada, a jurisprudência² tem reconhecido que a proibição total e irrestrita pode ser excessiva, enquanto uma regulamentação eficiente e fiscalização adequada podem garantir a segurança e o bem-estar dos jovens atletas. Ainda mais, ressalta-se que a proibição indiscriminada pode ir de encontro ao princípio da razoabilidade, presente em nosso ordenamento jurídico.

Ademais, é imperativo considerar a previsão constitucional que assegura o acesso ao desporto como um direito fundamental. A Constituição Federal, em seu artigo 217, reconhece o desporto como um direito de todos, garantindo a promoção de práticas desportivas e a valorização do educador físico. Restringir o acesso ao tiro desportivo, sem uma justificativa sólida e fundamentada, pode configurar uma violação desse direito constitucional.

No que tange à legislação vigente, é crucial observar que a prática desportiva por menores já é regulamentada por leis específicas. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, inciso VII, reconhece o direito da criança e do adolescente à prática de esportes como forma de lazer e desenvolvimento cultural. Portanto, ao considerar a legislação já existente, é desnecessária a proibição específica do tiro desportivo, bastando a regulamentação adequada e a fiscalização rigorosa para garantir a segurança e o bem-estar dos jovens praticantes.

² TJ-RS - AC: 70045530946 RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Data de Julgamento: 14/03/2012, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/03/2012



Diante do exposto, sou pela rejeição no mérito do Projeto de Lei 49/2022 e seu arquivamento nos termos do artigo 133 do RICD, uma vez que já houve parecer pela rejeição na comissão anterior, respeitando os princípios constitucionais e legais que regem o acesso ao desporto, e reconhecendo a importância da prática desportiva para o desenvolvimento integral dos cidadãos em formação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON
PL/MS

